



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 685079 (nº Sistema Licitações-e Banco Brasil)

Nº LICITAÇÃO CIDASC Nº 034 /2017

Nº PROCESSO CIDASC Nº 034 /2017

A **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**, Empresa Pública, CNPJ Nº 83.807.586/0001-28, torna público que, através de Pregoeiro designado pela CIDASC, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço** para a **CONTRATAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ALIMENTOS (FRANGO CONGELADO, PESCADOS, CARNE MOÍDA BOVINA, CMS, SALAME, LINGUIÇA, MORTADELA)**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1 A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
- 2.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Companhia Integrada de desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 **Poderão participar** da presente licitação todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país desde que satisfaçam as condições contidas neste instrumento.



- 3.2 Participação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 3.3 **É vedada a participação** na presente licitação dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.3.1 Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade.
- 3.3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3.3 Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A descrição do objeto consta do **ANEXO - I**, parte integrante e inseparável deste Edital.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 5.1 A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, sendo:

▶ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 10:00h de 21/08/17 às 09:59h de 31/08/17.

▶ **ABERTURA PROPOSTAS:** 31/08/17 às 10:00 horas.

▶ **DISPUTA DE LANCE:** 01/09/17 às 10:00 horas.

- 5.1.1 Todas as datas e horários referentes a esta licitação, estão previstas no **sistema de licitações-e do Banco do Brasil**.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Coordenar o processo licitatório;
 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.
- 8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CIDASC, devidamente justificado.
- 8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIDASC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6 O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. ACESSO AO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, **CONSULTANDO A LICITAÇÃO Nº 685079.**

- 9.2 A proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 9.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.
- 9.4 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CIDASC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.5 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6 A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10. PROPOSTA FINANCEIRA

- 10.1 A proposta Financeira, bem como seus anexos quando exigidos, deverão ser dispostos no sistema licitações-e do Banco do Brasil, contendo **obrigatoriamente** a identificação da Proponente (**Razão Social / CNPJ / Endereço Completo**), bem como seus dados para possível contato pela CIDASC (**Fone-Fax / E-mail / Nome Pessoa para Contato**), para a realização de diligências, bem como dirimir dúvidas existentes referente a proposta apresentada, e facilitando assim a classificação da referida proposta.
- 10.1.1 A proposta que não destacar os dados para **contato**, e ficando a CIDASC impossibilitada de dirimir as dúvidas surgidas, ensejará na **desclassificação da referida proposta.**
- 10.2 **ATENÇÃO:** Informação para anexar arquivo no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.
- 10.2.1 As regras para anexar arquivos no Sistema Licitações-e são de responsabilidade do Banco do Brasil.
- 10.2.2 Com relação aos arquivos a serem anexados é informado ao participante, quando acessa o sistema e vai incluir o arquivo, que somente são aceitos arquivos com extensão ZIP e com tamanho máximo de 500Kbytes cada um arquivo, podendo ser anexados diversos arquivos.

- 10.2.3 Como o sistema pertence ao Banco do Brasil, qualquer dúvida quanto a anexar arquivo no sistema Licitações-e deve ser dirigida ao Banco do Brasil, sendo que para isso são disponibilizadas informações para suporte técnico na própria página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Há os telefones 3003-0500 e 0800-7290500 além de alguns manuais de instruções.
- 10.3 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento à todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, cujo teor adere à sua proposta como se tudo ali estivesse integralmente transcrito de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de prestar o serviço segundo o especificado neste Edital. Assim sendo, na elaboração da proposta não é necessário repetir as obrigações que neste instrumento já estão expressas (despesas inclusas, condições de pagamento, prazo de entrega, validade da proposta, garantia, etc.).
- 10.3.1 **Importante:** a proposta em licitação tem valor contratual, obrigando o proponente a cumpri-la desde o momento da abertura das propostas e até completar o espaço de tempo em que sua validade estiver em vigor. Persistirão para o proponente vencedor as obrigações decorrentes deste Edital e da proposta, até a entrega do objeto da licitação e o vencimento da garantia concedida, **sujeito às sanções previstas no item “PENALIDADES”**.
- 10.4 A proponente deverá fazer constar da proposta à especificação técnica para cada item do lote. Estas informações poderão ser apresentadas através do campo de descrição do lote; campo “Informações Adicionais”; e documento(s) anexo(s).
- 10.5 A indicação da especificação técnica é condição indispensável e deverá constar no campo “Informações Adicionais” do lote da proposta ou detalhada no anexo desta **sob pena de desclassificação do mesmo no referido lote**.
- 10.6 **Preço Fixo** - O preço é **fixo**, devendo ser cotado no sistema preço global por lote, na moeda corrente do país.
- 10.6.1 **Atenção:** Depois de adjudicado o objeto desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar a CIDASC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta contendo os preços unitários por item, com base no valor total do lote, apurado após as rodadas de lances.
- 10.7 **Preço Máximo** – O preço **MÁXIMO** total a ser pago pela CIDASC pelos itens, objetos desta licitação, será de:
- LOTE ÚNICO** - R\$ 76.100,00(setenta e seis mil e cem reais).
- 10.7.1 Serão **desclassificadas** as propostas financeiras que apresentarem preço **superior** aos acima fixados para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.
- 10.7.1.1 O preço **MÁXIMO** será considerado na apresentação da proposta financeira inclusa no sistema do Banco do Brasil, e não após a rodada de lances.

- 10.7.2 Caso os preços apresentados forem registrados em algarismos e por extenso, prevalecerá em caso de dúvida ou erro de cálculo o valor apresentado por extenso.
- 10.7.3 **Atenção:** Os valores acima são estimativos máximos, lembrando que será julgada vencedora do certame, a licitante que após as rodadas de lances, **apresentar o menor preço global por Lote.**
- 10.8 **Despesas Inclusas** - O preço apurado após a rodada de lances será considerado “preço final”, isto é, já inclui todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens, seguros, etc.
- 10.9 **Condições de Pagamento** - O pagamento será realizado após a entrega total e completa do lote, conforme condições estabelecidas abaixo:
- 10.9.1 Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a CIDASC somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês.**
- 10.9.2 Para se habilitar ao recebimento do valor contratado **dentro do próprio mês da entrega**, a proponente vencedora desta licitação deverá entregar o objeto licitado **obrigatoriamente até o dia 15 do respectivo mês.**
- 10.9.3 Caso a entrega não ocorra conforme subitem “10.9.2” acima, o pagamento será realizado somente entre os dias 20 e 30 do mês posterior ao da realização da entrega do objeto licitado, **salvo** se o pagamento puder ser realizado antes.
- 10.9.4 O pagamento da Nota Fiscal será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 10.9.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.9.6 Conforme determina a IN nº2/SEA de 25/03/2013, a Nota Fiscal deverá ser elaborada em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida para esta aquisição.
- 10.10 **Prazo de Validade** – O prazo de validade da proposta financeira é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data limite estabelecida para apresentação da proposta no sistema. Caso o término do prazo coincidir com dia em que não haja expediente na CIDASC, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Entretanto, a CIDASC poderá emitir a "Autorização de Fornecimento ou contrato ou ambos" em prazo menor, dependendo da tramitação administrativa do processo.

- 10.11 **Locais de retirada das amostras** – A prestação dos serviços será feita a partir de cronograma preestabelecido pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, DEINP, constante no Anexo II do edital.
- 10.11.1 As análises realizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seus Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQs).
- 10.11.2 Para os produtos salame, linguiça, mortadela e carne moída bovina, deverão ser realizadas análises de nitrato e nitrito de sódio e/ou potássio, além dos parâmetros previstos nos RTIQs específicos.
- 10.11.3 Para o produto CMS deve ser realizado ensaio para os seguintes escopos: cor, odor, textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo), índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS).
- 10.11.4 As amostras serão coletadas pelo médico veterinário oficial nos estabelecimentos indicados nas datas que constam no cronograma supracitado e em endereço disponível no Anexo III do edital. O acondicionamento e transporte das amostras coletadas é de responsabilidade do laboratório. O material necessário para a coleta será disponibilizado pelo laboratório bem como o transporte das amostras coletadas.
- 10.12 **Prazo para retirada das Amostras** – Para retirada das amostras, o Departamento Regional emitirá um comunicado por meio de correspondência eletrônica para o laboratório informando local e hora para retirada das amostras a proponente vencedora com 3(três) dias de antecedência.
- 10.12.1 As amostras coletadas deverão estar aptas para serem processadas quando da chegada no laboratório da proponente vencedora.
- 10.12.2 Caso a licitante vencedora não esteja no local indicado no horário estipulado no comunicado e pãssaro o prazo de 40(quarenta) minutos do horário, a CIDASC, através de seus técnicos, encaminhará para a proponente as amostras por transportadora especializada e o custo será por conta da proponente.
- 10.13 **Prazo de Entrega do Resultado das Análises** – O tempo máximo para realização das análises será de 10 dias úteis a partir da data de entrada no laboratório.
- 10.13.1 Os resultados das análises com o parecer técnico do laboratório deverão ser emitidos individualmente por cada amostra analisada. Estes laudos e a planilha de resultados laboratoriais atualizada deverão ser enviados no prazo de 24 horas a partir da emissão do laudo por meio de correspondência eletrônica para o endereço laudodeinp@cidasc.sc.gov.br, para o responsável pela colheita e para cada responsável pela área no DEINP cujo e-mail será fornecido antes do início das colheitas.

- 10.13.2 Os laudos originais deverão ser encaminhados via física para o DEINP no prazo máximo de 15 dias a partir da entrega do resultado via correio eletrônico, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.
- 10.13.3 Itens que devem estar presentes no resultado enviado ao DEINP: nome do produto, registro do estabelecimento junto à CIDASC(nº do SIE), nome do médico veterinário que acompanhou a colheita da amostra, registro da data e horário da colheita, parâmetro conforme legislação de referência, local da colheita, interpretação do resultado do ensaio(condição da amostra frente ao padrão de qualidade quanto aos parâmetros analisados conforme estabelece a legislação para cada produto supramencionado), metodologia usada, responsável pela coleta.
- 10.13.4 Comunicar à CIDASC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de correspondência eletrônica laudodeinp@cidasc.sc.gov.br que antecede a data da colheita da amostra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

- 11.1 Para ter o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a proponente deverá estar cadastrada no sistema de licitações-e do Banco do Brasil como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 A documentação para fins de habilitação a ser encaminhada **via fax ou e-mail** pela licitante arrematante **imediatamente** após o término dos lances, será constituída de:
- 12.1.1 Cópia do **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, fornecido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração – SEA.
- 12.1.1.1 Caso as Certidões listadas abaixo, relacionadas no Certificado de Cadastro de Fornecedores estejam vencidas, deverá ser encaminhado pela licitante classificada em primeiro lugar o documento correspondente, **sob pena de inabilitação**.
- a) Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais.
 - c) Certidão Negativa de Débito Estadual.
 - d) Certidão Negativa de Débito Municipal - Imobiliária.
 - e) Certidão Negativa de Débito Municipal - Mobiliária.

- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- h) Cumprimento do inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição da República, apresentando **declaração**: “*não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*”
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- j) **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.1.2 Para as licitantes que não possuem o **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, fornecido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração – SEA, poderão participar da licitação desde que apresentem os documentos listados no subitem “12.1.1.1”, **sob pena de inabilitação**.

12.2 **Habilitação Técnica:**

- 12.2.1 Documento comprovando que o laboratório proponente está credenciado pela CIDASC;
- 12.2.2 Documento comprovando acreditação no INMETRO;
- 12.2.3 Caso seja feita subcontratação, o subcontratado deverá ser credenciado pela CIDASC e comprovar acreditação no INMETRO.

12.3 **IMPORTANTE** - Disposições Gerais sobre a Documentação.

- 12.3.1 A **aceitabilidade** dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade, descrição legível, validade e outras, serão sempre resolvidas pelo Pregoeiro, sendo tal regra também utilizada quanto a **aceitabilidade** dos documentos que integram a proposta.
- 12.3.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante arrematante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar os esclarecimentos.
- 12.3.3 Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através de "endereço" na INTERNET estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.
- 12.3.4 Na documentação de habilitação deverá constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:
 - a) se a licitante for matriz, toda a documentação deverá ser da matriz;
 - b) se a licitante for filial, toda a documentação deverá ser da filial.

- 12.3.5 A licitante classificada em primeiro lugar que estiver na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, também fica obrigada a encaminhar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.
- 12.3.5.1 Havendo alguma restrição nos documentos apresentados pela microempresa ou empresas de pequeno porte, para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 12.3.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “12.3.5.1”, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.4 Quando não constar data de validade em algum documento apresentado, este será considerado válido por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
- 12.5 **Autenticação** de fotocópias somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam **autenticadas** por Cartório competente.
- 12.5.1 **EXCEPCIONALMENTE** a autenticação de fotocópia(s) poderá ser feita pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio da CIDASC, desde que lhe seja(m) apresentado(s) o(s) original(ais).

13. ABERTURA

- 13.1 **Atenção:** Por força da legislação vigente, durante a sessão pública para a realização da fase dos lances, **é vedada a identificação da licitante**, sendo que se isto ocorrer, a Proposta Financeira da licitante faltante será **DESCLASSIFICADA**.
- 13.2 A partir do horário previsto no sistema licitações-e do Banco do Brasil, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.
- 13.3 As proponentes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 13.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 13.5 A desclassificação de proposta será motivada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todas as proponentes.



- 13.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema.
- 13.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 13.8 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 13.9 As propostas classificadas serão ordenadas por valor, de forma crescente.
- 13.10 A cada lance ofertado a proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.11 A proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.12 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.13 Durante a sessão pública, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação da participante.
- 13.14 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo pregoeiro.
- 13.15 Após o tempo normal de disputa o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.16 Após a fase de lances, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta apresentada por estas, no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme segue:
- 13.16.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela registrada no sistema e classificada em primeiro lugar, situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará a condição de primeira classificada.
- 13.16.2 Não passando para a condição de primeira classificada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem “13.16”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.16.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem “13.16”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo a forma do sorteio definida com as empresas empatadas.

- 13.16.4 Na hipótese da não adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos nos subitens anteriores, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da menor proposta registrada durante a sessão de disputa.
- 13.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à proponente que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes.
- 13.19 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.20 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 13.21 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará **imediatamente** da proponente arrematante, o encaminhamento **via fax ou e-mail** dos documentos descritos no item “12” deste Edital, bem como a proposta detalhando a especificação técnica, marca, modelo e o preço discriminado na forma solicitada neste Edital. Os documentos de habilitação cuja autenticidade não puder ser verificada na Internet, deverão ser encaminhados devidamente autenticados a CIDASC em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do registro da solicitação no sistema.
- 13.22 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 13.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a proponente será declarada vencedora.
- 13.24 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição deverá suprir esta deficiência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 13.24.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 14.2 Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.
- 14.3 Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica poderão a CIDASC, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 14.3.1 Não será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 14.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio.

15. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas pelo e-mail – deoco@cidasc.sc.gov.br
- 15.2 As modificações e esclarecimentos sobre o Edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no campo “Documentos da Licitação”, do site onde o mesmo foi disponibilizado e poderão ocorrer a qualquer momento. **Portanto**, fica de inteira responsabilidade da proponente o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CIDASC.
- 15.3 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data e hora fixada para a abertura das propostas financeiras, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.
- 15.4 A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida, via sistema, pela proponente **imediate e motivadamente após o ato da declaração de vencedora**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.5 Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante, salvo fato superveniente devidamente comprovado pelo interessado e acolhido pelo Pregoeiro.



- 15.6 A proponente desclassificada antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem “15.4”.
- 15.7 A falta de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem “15.4”, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora.
- 15.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 15.9 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 15.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
 - b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do objeto cotado, impedindo sua identificação;
 - c) as propostas que conflitem com a legislação em vigor.
- 16.2 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.
- 16.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.4 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.5 A CIDASC poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.6 Quando do envio da Nota Fiscal à CIDASC, para se habilitar ao recebimento, caso as **CERTIDÕES** descritas no **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, ou apresentadas para participação nesta licitação estiver(em) vencida(s), o proponente vencedor fica obrigado a apresentar outra(s) devidamente atualizada(s), sob pena de suspensão do pagamento até a apresentação da(s) mesma(s), não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a suspensão do pagamento pela CIDASC.



- 16.6.1 Caso o proponente vencedor seja de outro estado da Federação, deverá apresentar, **também**, junto à Nota Fiscal, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos do Decreto Estadual nº 3.650/93, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/93.
- 16.6.2 Com relação ao faturamento, informamos que a CIDASC não aceita Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, esses modelos foram substituídos pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. Em cumprimento ao Protocolo ICMS nº 196, de 10/12/2010.
- 16.7 O pagamento será efetuado por ordem bancária, através do Banco do Brasil.
- 16.7.1 Caso seja necessária a realização de transferência de valores do Banco do Brasil, para outro banco indicado pela licitante, as despesas referentes a esta transferência serão por conta da licitante, conforme tarifas bancárias existentes.
- 16.8 A CIDASC reserva-se o direito de reter do primeiro e/ou único pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente as retenções dos impostos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive o **diferencial de alíquotas do ICMS**, quando se tratar de fornecimento **interestadual**.
- 16.9 O julgamento e adjudicação das propostas financeiras realizado pelo Pregoeiro será submetido à homologação da autoridade competente da CIDASC.
- 16.10 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela CIDASC, antes de aberto o Pregão, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, sendo, em ambos os casos, reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.11 Havendo divergências entre norma do presente edital e norma de quaisquer dos seus anexos, prevalecerá a do Edital.
- 16.12 Faz parte integrante deste Edital a minuta do Contrato (ANEXO – IV) que será assinado com o proponente vencedor desta licitação.
- 16.12.1 Após ser convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item “PENALIDADES”.
- 16.12.2 Quando da assinatura do Contrato, durante sua execução e a cada pagamento, o proponente vencedor desta licitação deverá apresentar as CERTIDÕES descritas no subitem “16.6” deste Edital, salvo se as existentes no processo estiverem com validade.
- 16.12.3 A vigência do contrato a ser firmado será de **6(seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.
- 16.13 Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.



16.14 Cópia deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Estadual de Operações Comerciais da CIDASC, sito a Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, Fone: (48) 3665-7154/3665-7159, Fax: (48) 3665-7161, E-mail.: < deoco@cidasc.sc.gov.br > ou no site www.cidasc.sc.gov.br - no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas

16.14.1 O Edital bem como outras informações sobre a presente licitação, também estarão disponíveis no sistema de licitações-e do Banco do Brasil, através do **NÚMERO DA LICITAÇÃO 680951**.

17. DOTAÇÃO

17.1 As despesas referentes a esta licitação correrão por conta de recursos provenientes do convênio nº 794620/2013 assinado com o Ministério da Agricultura, **Fonte: 628 – Item Orçamentário: 33903951 – Subação: 1800**.

17.1.1 **Atenção:** Em função do objeto desta licitação ser adquirido com recursos proveniente de convênio assinado com o Ministério da Agricultura, a licitante vencedora desta licitação, fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto licitado, aos servidores do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 O total estimado desta licitação, para aquisição dos serviços descritos no Anexo - I deste Edital, é o seguinte:

Lote Único – R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais).

18.2 **Atenção:** Os valores acima são meramente estimativos, lembrando que será julgada vencedora do certame, a licitante que após as rodadas de lances, apresentar o “menor preço global”.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1 O objeto da presente licitação será entregue no Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal da CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC.

19.2 A CIDASC reserva-se o direito de devolver/rejeitar, por conta do proponente vencedor, as análises caso estejam em desacordo com as exigências deste Edital.

20. PENALIDADES

20.1 As licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

20.1.1 **Advertência por escrito;**

20.1.2 **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e,
- c) até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato ou do respectivo Edital, exceto prazo de entrega.

20.1.3. **Suspensão**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a licitante/contratada, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração - **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não cumprir os prazos contratuais;
- j) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

20.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

20.2 As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinada ou separadamente;



- 20.3 Na aplicação das penalidades previstas neste edital e no Contrato a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas às justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 20.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante contratada;
- 20.5 No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa referente a letra “b” do subitem “20.1.2”, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.
- 20.6 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante Contratada fica assegurada o contraditório e a ampla defesa;
- 20.7 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93), e implicará na aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.617/09, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 20.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, advier de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CIDASC.
- 20.9 A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advier de motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pela CIDASC.
- 20.10 A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto licitado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.

21. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 21.1 Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis:

O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:

- (a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- (i) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - (ii) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- (iii) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Proponentes**, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- (v) “**prática obstrutiva**” significa:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- (d) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e
- (e) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.

21.2 De acordo com a Subcláusula “21.1” (e) acima, os proponentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e



permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.

- 21.3 A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Florianópolis SC, 21 de agosto de 2017.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 685079.

ANEXO – I

LOTE I – A CIDASC fará a contratação de Análises Laboratoriais de Alimentos, conforme as especificações mínimas descritas nos Itens abaixo:

ITEM I – 9 análises de Dripping Test – Frango congelado, conforme a Portaria 210 de 10/11/1998 - MAPA.

ITEM II – 20 análises de desglaciamento – pescados, conforme Portaria 38 de 11/02/2010 INMETRO e Ofício Circular/DIPOA nº26/2010 MAPA.

ITEM III – 10 análises de carne moída bovina, conforme Anexo II da IN 83 de 21/11/2003 – MAPA - Nitrato e nitrito de sódio e/ou potássio.

ITEM IV – 10 análises de carne mecanicamente separada (CMS) de aves, bovinos e suínos. Deve ser realizado ensaio para os seguintes escopos: cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS).

ITEM V – 20 análises de salame, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII da IN 22 de 31/07/2000 – MAPA - Nitrato e nitrito de sódio e/ou potássio.

ITEM VI – 24 análises de linguiça, conforme Anexo XIV da IN 22 de 31/07/2000 – MAPA e Anexo III da IN 04 de 31/03/2000 – MAPA – Nitrato e nitrito de sódio e/ou potássio.

ITEM VII – 25 análises de mortadela, conforme Anexo II da IN 04 de 31/03/2000 – MAPA - Nitrato e nitrito de sódio e/ou potássio.

Atenção 1: no caso de subcontratação, toda a documentação de habilitação exigida para a contratada no item 11 do edital, também será exigida para a subcontratada.

Atenção 2: Os resultados das análises com o parecer técnico do laboratório deverão ser emitidos individualmente por cada amostra analisada. Estes laudos e a planilha de resultados laboratoriais atualizada deverão ser enviados no prazo de 24 horas a partir da emissão do laudo por meio de correspondência eletrônica para o endereço laudodeinp@cidasc.sc.gov.br, para o responsável pela colheita e para cada responsável pela área no DEINP cujo e-mail será fornecido antes do início das colheitas. Os laudos originais deverão ser encaminhados via física para o DEINP no prazo máximo de 15 dias a partir da entrega do resultado via correio eletrônico, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

Atenção 3: Comunicar à CIDASC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de correspondência eletrônica laudodeinp@cidasc.sc.gov.br que antecede a data da colheita da amostra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Atenção 4: Itens que devem estar presentes no resultado enviado ao DEINP: nome do produto, registro do estabelecimento junto à CIDASC(nº do SIE), nome do médico veterinário que acompanhou a colheita da amostra, registro da data e horário da colheita, parâmetro conforme legislação de referência, local da colheita, interpretação do resultado do ensaio(condição da amostra frente ao padrão de qualidade quanto aos parâmetros analisados conforme estabelece a legislação para cada produto supramencionado), metodologia usada, responsável pela coleta.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 685079.

A N E X O – II

CRONOGRAMA DE ANÁLISES

DATA DA COLETA	DR	PRODUTO	ANÁLISE
06 - 10/11/2017	CRICIÚMA	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	CRICIÚMA	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	CRICIÚMA	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	CRICIÚMA	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	CRICIÚMA	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
28/08 - 01/09/2017	TUBARÃO	FRANGO CONGELADO	Dripping test
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	FRANGO CONGELADO	Dripping test
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
02 - 06/10/2017	TUBARÃO	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
02 - 06/10/2017	TUBARÃO	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio



06 - 10/11/2017	TUBARÃO	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
06 - 10/11/2017	TUBARÃO	PESCADO	DESGLACIAMENTO
02 - 06/10/2017	ITAJAÍ	FRANGO CONGELADO	Dripping test
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	PESCADO	DESGLACIAMENTO (2 PRODUTOS)
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	PESCADO	DESGLACIAMENTO (2 PRODUTOS)
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	PESCADO	DESGLACIAMENTO (2 PRODUTOS)
20 - 24/11/2017	ITAJAÍ	PESCADO	DESGLACIAMENTO (2 PRODUTOS)
20 - 24/11/2017	JOINVILLE	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	JOINVILLE	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	JOINVILLE	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	JOINVILLE	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
20 - 24/11/2017	JOINVILLE	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	JOINVILLE	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
28/08 - 01/09/2017	SÃO JOAQUIM	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio



28/08 - 01/09/2017	SÃO JOAQUIM	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
28/08 - 01/09/2017	LAGES	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
28/08 - 01/09/2017	LAGES	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	FRANGO CONGELADO	Dripping test
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	FRANGO CONGELADO	Dripping test
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	FRANGO CONGELADO	Dripping test
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
18 - 22/09/2017	RIO DO SUL	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	RIO DO SUL	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio



30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
30/10 - 03/11/2017	BLUMENAU	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	MAFRA	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	MAFRA	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	MAFRA	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	MAFRA	FRANGO CONGELADO	Dripping test
16 - 20/10/2017	MAFRA	FRANGO CONGELADO	Dripping test
06 - 10/11/2017	MAFRA	FRANGO CONGELADO	Dripping test
04 - 08/09/2017	CANOINHAS	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
28/08 - 01/09/2017	CANOINHAS	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
04 - 08/09/2017	CANOINHAS	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
04 - 08/09/2017	CANOINHAS	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	CANOINHAS	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	CANOINHAS	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	CANOINHAS	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
18 - 22/09/2017	CAÇADOR	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
18 - 22/09/2017	CAÇADOR	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio



18 - 22/09/2017	CAÇADOR	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
18 - 22/09/2017	CAÇADOR	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
18 - 22/09/2017	VIDEIRA	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
18 - 22/09/2017	VIDEIRA	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
18 - 22/09/2017	VIDEIRA	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	JOAÇABA	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	JOAÇABA	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	JOAÇABA	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	CONCÓRDIA	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	CONCÓRDIA	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
02 - 06/10/2017	CONCÓRDIA	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	XANXERÊ	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
04 - 08/09/2017	XANXERÊ	CMS (AVES, SUÍNOS, BOVINOS)	Cor, odor e textura, conforme item 4.2.7 do Anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ carne mecanicamente separada – CMS); proteína (mínimo), gordura (máximo), teor de cálcio (máximo) e índice de peróxido (máximo), conforme item 4.2.8 do anexo I da IN 04, de 31/03/2000, MAPA (RTIQ – CMS)
16 - 20/10/2017	XANXERÊ	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	XANXERÊ	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	CHAPECÓ	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	CHAPECÓ	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	CHAPECÓ	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	CHAPECÓ	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
16 - 20/10/2017	CHAPECÓ	PESCADO	DESGLACIAMENTO (2 PRODUTOS)
23 - 27/10/2017	SLO	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio



23 - 27/10/2017	SLO	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
23 - 27/10/2017	SMO	CARNE MOÍDA BOVINA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
23 - 27/10/2017	SMO	SALAME	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
23 - 27/10/2017	SMO	LINGÜIÇA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
04 - 08/09/2017	SMO	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio
23 - 27/10/2017	SMO	MORTADELA	RTIQ + nitrato de sódio e/ou potássio e nitrito de sódio e/ou potássio

ATENÇÃO 1: O cronograma acima poderá sofrer alterações devidamente justificadas, sendo a **CONTRATADA** comunicada com antecedência.

ATENÇÃO 2: O cronograma acima será detalhado identificando o tipo de amostra e o endereço que a mesma será retirada, sendo a **CONTRATADA** comunicada com antecedência.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 685079.

ANEXO – III

Nome Departamento Regional	Endereço	Bairro	Município	Telefone
Blumenau	Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650 - 2º piso	Salto Norte	Blumenau	(47)33341002
Caçador	Rua Alcides Tombini, 33	Vila Paraíso	Caçador	(49)35630458
Campos Novos	Rodovia BR 282, KM 340, s/n -	Senhor Bom Jesus	Campos Novos	(49)35410957
Canoinhas	Avenida Rubens Ribeiro da Silva, 35 - 2º piso	Campo da Água Verde	Canoinhas	(47)36228384
Central Florianópolis	Rodovia Admar Gonzaga, 1588 - SEDE	Itacorubi	Florianópolis	(48)36657000
Chapecó	Rua Nereu Ramos, 693 D	Centro	Chapecó	(49)33611200
Concórdia	Rua do Comércio, 655	Centro	Concórdia	(49)34422227
Criciúma	Rua General Lauro Sodré, 200 -	Comerciário	Criciúma	(48)34375524
Itajaí	Rua João Bauer 345	Centro	Itajaí	(47)33488602
Joaçaba	Rua Getúlio Vargas, 172 - Prédio Cidasc	Centro	Joaçaba	(49)35221022
Joinville	Rua Princesa Isabel, 106	Centro	Joinville	(47)34312900
Lages	Rua João José Godinho	Guadalupe	Lages	(49)32243007
Mafra	Rua Felipe Schmidt, 423	Centro	Mafra	(47)36421193
Rio do Sul	Rua Jaraguá, 145	Canoas	Rio do Sul	(47)35211667
São Joaquim	Rua Getúlio Vargas, 08 - Prédio	Centro	São Joaquim	(49)32330392
São Lourenço do Oeste	Rua Jarbas Mendes, 270 - Sala 01	Brasília	São Lourenço do Oeste	(49)33441575
São Miguel do Oeste	Rua Marcílio Dias 1865	Centro	São Miguel do Oeste	(49)36220288
Tubarão	Rua Lauro Muller 2831	Passagem	Tubarão	(48)36260588
Videira	Rua João Zardo, 1660	Campo Experimental	Videira	(49)35661911
Xanxerê	Avenida Brasil, 1071 - Sala B	Colatto	Xanxerê	(49)34330288



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 685079.

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANÁLISES
LABORATORIAIS DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA -
CIDASC E DE OUTRO LADO

.....

Aos (.....) do mês de.....de 2017 (dois mil e dezessete), na sede da **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, estabelecida à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis - SC, daqui por diante denominada simplesmente **CIDASC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **ENORI BARBIERI** e Diretora de Defesa Agropecuária, senhora Priscila Belleza Maciel, assinam com....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., estabelecida....., município de....., neste ato representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente contrato de aquisição de, haja vista ter sido vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas:

É parte integrante e inseparável deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 685079**, independente de transcrição neste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato a aquisição de análises laboratoriais de alimentos de origem animal (frango congelado, pescados, carne moída bovina, cms, salame, linguiça e mortadela, conforme especificações descritas no Anexo - I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 685079** e proposta financeira datada em que fica fazendo parte integrante deste contrato.



DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o preço fixo das análises é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço contratual já estão incluídas todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens, seguros, etc.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – O tempo máximo para realização das análises será de 10 dias úteis a partir da data de entrada no laboratório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os resultados das análises com o parecer técnico do laboratório deverão ser emitidos individualmente por cada amostra analisada. Estes laudos e a planilha de resultados laboratoriais atualizada deverão ser enviados no prazo de 24 horas a partir da emissão do laudo por meio de correspondência eletrônica para o endereço laudodeinp@cidasc.sc.gov.br, para o responsável pela colheita e para cada responsável pela área no DEINP cujo e-mail será fornecido antes do início das colheitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os laudos originais deverão ser encaminhados via física para o DEINP no prazo máximo de 15 dias a partir da entrega do resultado via correio eletrônico, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Itens que devem estar presentes no resultado enviado ao DEINP: nome do produto, registro do estabelecimento junto à CIDASC(nº do SIE), nome do médico veterinário que acompanhou a colheita da amostra, registro da data e horário da colheita, parâmetro conforme legislação de referência, local da colheita, interpretação do resultado do ensaio(condição da amostra frente ao padrão de qualidade quanto aos parâmetros analisados conforme estabelece a legislação para cada produto supramencionado), metodologia usada, responsável pela coleta.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à CIDASC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de correspondência eletrônica laudodeinp@cidasc.sc.gov.br que antecede a data da colheita da amostra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado após a entrega total e completa do objeto contratado, conforme condições estabelecidas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a **CIDASC** somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para se habilitar ao recebimento do valor contratado **dentro do próprio mês da entrega**, a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado obrigatoriamente até o dia 15 do respectivo mês.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a entrega não ocorra conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, o pagamento será realizado somente entre os dias 20 e 30 do mês posterior ao da realização da entrega do objeto contratado, **salvo** se o pagamento puder ser realizado antes.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da Nota Fiscal será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme determina a IN nº2/SEA de 25/03/2013, a Nota Fiscal deverá ser elaborada em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida para esta aquisição.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Fica responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do presente contrato o Gestor da DEINP, Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da CIDASC ou pessoa por ele designada, que poderá a qualquer momento fiscalizar o cumprimento deste instrumento, a qualidade das análises, o desempenho dos técnicos, bem como outros aspectos inerentes à entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as comunicações e entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito, não tendo qualquer valor declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** se obriga a substituir quaisquer materiais, ou outros itens que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não sejam considerados como satisfazendo a qualidade exigida para realização das análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, através da mesma **FISCALIZAÇÃO** e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem efeito suspensivo, para a Diretoria Executiva da **CIDASC**.

PARÁGRAFO QUARTO – A Diretoria a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá, motivadamente e entendendo haver risco de perecimento de direito, atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, mediante pedido do interessado.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas referentes a execução deste Contrato correrão por conta de recursos do convênio nº 794620-2013 com o Ministério da Agricultura, **Fonte: 628 – Item orçamentário: 33903951 – Subação: 1800.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função do objeto deste Contrato ser adquirido com recursos proveniente de convênio assinado com o Ministério da Agricultura, a **CONTRATADA fica**



obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto deste Contrato, aos servidores do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo.

DA MULTA POR MORA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará sujeita à:

- a) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, no cumprimento das obrigações e prazos estipulados neste Edital, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Multa 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato ou do respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do crédito da **CONTRATADA**.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições contraídas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** se obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CIDASC**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- b) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- c) Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **CONTRATADA** à **CIDASC**, será feita através de ação executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato é regido pelas suas próprias disposições e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente pelo Código Civil naquilo em que este instrumento for omissivo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência deste Contrato será de seis meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis:

O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:

- a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
 - (i) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - (ii) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - (iii) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Proponentes**, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - (iv) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - (v) “**prática obstrutiva**” significa:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

- (c) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- (d) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e
- (e) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a Subcláusula “20.1” (e) acima, os proponentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

